



CONCESSÃO ONEROSA POR TEMPO INDETERMINADO DE 01 (UM) ESPAÇO INDIVIDUAL GALERIA JARDIM NO CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS, PARA USO FUTURO

---

## RESUMO DO CONTRATO

Este contrato estabelece as condições básicas para a concessão onerosa por tempo indeterminado de espaço individual do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS. No contrato são fixados:

a) Dados pessoais do **CONCESSIONÁRIO** (pessoa física responsável pela contratação dos serviços) e do **BENEFICIÁRIO** ou **DEPENDENTE SOLIDÁRIO** que também responderá pelas obrigações contratadas.

b) Identificação da **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** (pessoa jurídica responsável pelo fornecimento dos serviços de velório, sepultamento/inumação, exumação, lápide, manutenção e conservação do cemitério, e outros descritos no contrato);

c) Preço dos serviços, preço do espaço, condições de pagamento e valor das parcelas pré-fixadas em reais para a taxa de concessão (valor a ser pago pelo **CONCESSIONÁRIO** para reservar um espaço físico no cemitério onde possam ser efetuados sepultamentos);

d) Outros custos envolvidos, como taxa anual de manutenção e conservação, taxa de uso para velório, taxa de inumação, taxa de exumação e valor para confecção da lápide de identificação;

e) Caracterização dos **BENEFICIÁRIO** e **DEPENDENTE** vinculado a este contrato (cônjuge e parentes do **CONCESSIONÁRIO** e **BENEFICIÁRIO**);

f) Local de prestação dos serviços de sepultamento (dependências do CampoSanto Cemitério Parque de Eunápolis - em Eunápolis-Ba).

O contrato também estabelece as condições para a quitação do contrato, da rescisão contratual e os encargos decorrentes da rescisão (quitação dos débitos vencidos e a vencer da concessão onerosa e das taxas de serviços prestado) e a multa rescisória.

### **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA POR TEMPO INDETERMINADO DE ESPAÇO INDIVIDUAL NO CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS DE NÚMERO \$ {CONTRATO\_NUMERO\_CONTRATO}.**

#### ***Capítulo I - Das Partes e do Regulamento Interno do CampoSanto Cemitério Parque de Eunápolis.***

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - São partes integrantes deste CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA POR TEMPO INDETERMINADO DE ESPAÇO, de um lado:

A **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**: sociedade limitada, denominada **ASTÓRIA ADMINISTRADORA LTDA**, portadora do **CNPJ 17.364.180/0001-93** e inscrição estadual ISENTA, com endereço no Sítio São Francisco de Assis, lotes 02 e 03 da quadra C – Bairro Alto da Boa Vista – Eunápolis-Ba, neste ato representada por seu Diretor FRANCISCO ROGÉRIO



**CONCESSÃO ONEROSA POR TEMPO INDETERMINADO DE 01 (UM) ESPAÇO INDIVIDUAL GALERIA JARDIM NO CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS, PARA USO FUTURO**

GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF 407.490.105-68 ou seu procurador devidamente autorizado por procuração pública, e de outro lado:

**CONCESSIONÁRIO:**

Nome:	
CPF:	RG/UF:
Data de nascimento:	Natural de:
Ocupação:	Estado civil:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Telefone:
Celular:	E-mail:
Observação:	

**BENEFICIÁRIO SOLIDÁRIO ou DEPENDENTE SOLIDÁRIO:**

Nome:	
CPF:	RG/UF:
Data de nascimento:	Natural de:
Ocupação:	Estado civil:
Endereço:	
CEP:	
Cidade:	Telefone: \${CONTRATO_DEPENDENTES_TELEFONE}
Celular: \${CONTRATO_DEPENDENTES_CELULAR}	E-mail: \${CONTRATO_DEPENDENTES_EMAIL}
Relação de parentesco: \${DEPENDENTES_PARENTESCO}	

Os quais têm entre si, justos e acertados o presente contrato, nas condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato de concessão onerosa submete-se ao REGULAMENTO INTERNO do CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS, o qual o **CONCESSIONÁRIO** declara neste ato ter recebido uma cópia impressa, a qual passa a ser parte integrante do presente contrato.

**Capítulo II – Do preço da taxa e condições de pagamento da Concessão e da taxa anual de manutenção e dos serviços complementares; dos BENEFICIÁRIO e dependente.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** concede ao **CONCESSIONÁRIO** o uso de um espaço individual em formato de gavetas



**CONCESSÃO ONEROSA POR TEMPO INDETERMINADO DE 01 (UM) ESPAÇO INDIVIDUAL GALERIA JARDIM NO CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS, PARA USO FUTURO**

sobrepostas de alvenaria, para o sepultamento/inumação do próprio **CONCESSIONÁRIO**, seus **BENEFICIÁRIO OU TERCEIRO** que seja formalmente autorizado pelo **CONCESSIONÁRIO**, por prazo indeterminado, nas dimensões de 0,80m x 0,51m x 2,20m.

**Parágrafo primeiro.** Se houver necessidade de espaço de maior dimensão, o **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**, que se encarregará de fazer a reserva sem qualquer custo adicional ao **CONCESSIONÁRIO** ou seus **DEPENDENTES** e **BENEFICIÁRIO**.

**Parágrafo segundo:** Os direitos assegurados ao **CONCESSIONÁRIO** e seus **DEPENDENTES** ou **BENEFICIÁRIO** serão exercidos **imediatamente** em caso de **CONCESSÃO PARA USO IMEDIATO** após a assinatura do presente contrato e pagamento da primeira parcela (entrada) ou quitação, ou com **CARÊNCIA de 30 (trinta dias)** em caso de **CONCESSÃO PARA USO FUTURO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os preços fixados para a concessão onerosa por tempo indeterminado para **uso futuro** e serviços contratados serão:

Espaço Galeria Jardim Individual	R\$
Valor da entrada:	R\$
Valor financiado:	R\$
Quantidade de parcelas e valor:	R\$
Forma de pagamento:	R\$

**CLÁUSULA QUINTA** – Neste ato o **CONCESSIONÁRIO** compromete-se com o pagamento da **TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO** após uso do Espaço, conforme a tabela abaixo.

Início do uso	Dia do pagamento
Janeiro a Março	20 de Abril
Abril a Junho	20 de Julho
Julho a Setembro	20 de Outubro
Outubro a Dezembro	20 de Janeiro

**Parágrafo único.** O preço da **TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO** é de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, valor este válido para o ano base de 2019 e sujeito a reajuste anual pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**, conforme condições fixadas na cláusula vigésima sexta, parágrafo quarto do REGULAMENTO INTERNO DO CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS.

**Capítulo III – Dos serviços adicionais.**

**CLÁUSULA SEXTA** – A aquisição da concessão onerosa de uso imediato ou futuro não isenta o **CONCESSIONÁRIO** dos seguintes serviços adicionais, a serem pagos à **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** conforme solicitados pelo **CONCESSIONÁRIO**, seus dependentes ou **BENEFICIÁRIO**:

- a) Serviço de velório (24 horas);
- b) Serviço de sepultamento/Inumação;
- c) Serviço de exumação;
- d) Placa de identificação (lápide);

***Capítulo IV – Das cobranças, pagamentos, da suspensão do contrato e de sua rescisão.***

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos de qualquer espécie e a qualquer título deverão ser feitos exclusivamente a crédito da empresa ADMINISTRADORA CONCEDENTE denominada **ASTÓRIA ADMINISTRADORA LTDA**, portadora do **CNPJ 17.364.180/0001-93** e nome de fantasia CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS, por meio de BOLETO BANCÁRIO em que conste explicitamente a **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** como **CEDENTE ou depósito/TED/transferência bancária em nome da mesma, ou por cartão de crédito/débito.**

**Parágrafo primeiro.** No boleto bancário deverá constar necessariamente o número do Contrato (número do documento de concessão onerosa), o nome do CEDENTE (**ASTÓRIA ADMINISTRADORA LTDA**), o nome do SACADO (**CONCESSIONÁRIO**), o número e valor da parcela ou prestação e o motivo da cobrança (Concessão Onerosa, Taxa de Manutenção Anual, outros serviços ou produtos).

**Parágrafo segundo.** O recibo de pagamento será o próprio boleto bancário, autenticado mecanicamente ou eletronicamente pelo recebedor autorizado pelo serviço bancário ou o recibo do depósito/TED/transferência bancária. No caso de pagamento por cartão de crédito/débito, o recibo será o comprovante emitido pela maquineta.

**Parágrafo terceiro.** É expressamente vetado o pagamento de boletos a cobradores em nome da empresa.

**Parágrafo quarto.** Os boletos bancários serão entregues no endereço indicado pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou na falta deste, deverão ser retirados no escritório da **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - As prestações ou taxas não pagas até a data de vencimento ficarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, acrescida de uma taxa de juros de mora de 5% (cinco por cento) ao mês.

**Parágrafo primeiro.** A **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** poderá “sponte-própria”, receber os valores das obrigações contratadas, sem a multa ou taxa de juros de mora, sem que isto venha a constituir novação.

**Parágrafo segundo.** Se o **CONCESSIONÁRIO, BENEFICIÁRIO SOLIDÁRIO ou DEPENDENTE SOLIDÁRIO** (acima indicado) após o uso do espaço contratado, deixar de pagar no seu vencimento as obrigações contratadas a que está obrigado, a **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** ficará autorizada, após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento de qualquer obrigação contratual, a exigir o pagamento via cobrança judicial ou extra judicial.

**Parágrafo terceiro.** A parte faltante responderá pelos encargos judiciais, inclusive honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

**Parágrafo quarto.** O **CONCESSIONÁRIO, BENEFICIÁRIO SOLIDÁRIO ou DEPENDENTE SOLIDÁRIO** (acima indicado) após 12 (doze) meses da falta de pagamento das obrigações do respectivo contrato, autoriza que seja feita a exumação de restos mortais, pela **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**, desde que transcorridos 36 (trinta e seis) meses do último sepultamento no respectivo espaço e acondicionar em ossuários apropriados devidamente identificados que ficarão à disposição da família sob a responsabilidade da **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA NONA** – Em caso que não houver ainda o uso do espaço contratado e haver atraso no pagamento das prestações referente às obrigações contratadas por três meses consecutivos ou não, implicará na **SUSPENSÃO** deste contrato, cessando-se todos os direitos do **CONCESSIONÁRIO** até que seja feito novo pacto contratual entre o **CONCESSIONÁRIO** e a **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**. Se o atraso der-se por seis meses, consecutivos ou não, poderá a **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE**, a seu **único e exclusivo critério**, promover a **RESCISÃO CONTRATUAL**.

**Parágrafo único.** O **CONCESSIONÁRIO** não terá direito a restituição de valores pagos pela concessão onerosa, a que título for e a **ADMINISTRADORA-CONCEDENTE** poderá fazer uma nova concessão onerosa para outro proponente concessionário.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A desistência deste contrato pelo **CONCESSIONÁRIO** poderá ser feita a qualquer momento, desde que:

I - O **CONCESSIONÁRIO** notifique, por carta simples, sua intenção de desistir da concessão.

II - O **CONCESSIONÁRIO** quite integralmente todos os valores contratados vencidos.



CONCESSÃO ONEROSA POR TEMPO INDETERMINADO DE 01 (UM) ESPAÇO INDIVIDUAL GALERIA JARDIM NO CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÁPOLIS, PARA USO FUTURO

---

**Parágrafo único** - Não se admitirá desistência da concessão, nos termos desta cláusula, se no espaço objetivado existirem corpos sepultados/inumados, relativamente aos quais não se tenham vencido ainda os prazos mínimos fixados para exumação, pela legislação sanitária federal, estadual ou municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se o **CONCESSIONÁRIO** pretender transferir o presente contrato, a um terceiro interessado poderá fazê-lo, desde que esteja em dia com suas prestações e que pague pela **TAXA DE TRANSFERÊNCIA** deste contrato à **ADMINISTRADORA- CONCEDENTE**, estipulada como sendo de 20% (vinte por cento) do valor total contratado pela concessão onerosa, conforme valores da tabela de preços ora vigentes.

**Capítulo V - Das Condições Gerais e Finais**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de necessidade de utilização do espaço adquirido para uso futuro em que os pagamentos da taxa de concessão onerosa de espaço por tempo indeterminado estiverem inadimplentes com atraso superior a 31 (trinta e um) dias, o **CONCESSIONÁRIO, DEPENDENTE ou BENEFICIÁRIO**, terá a obrigação de fazer a quitação total do contrato (inclusive dos valores a vencer) para ter direito ao uso para sepultamento imediato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis, estado da Bahia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas, por ventura desse decorrente, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato, assinado na presença de duas testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor.

Eunápolis-Ba.



CONCESSÃO ONEROSA POR TEMPO INDETERMINADO DE 01 (UM) ESPAÇO INDIVIDUAL  
GALERIA JARDIM NO CAMPOSANTO CEMITÉRIO PARQUE DE EUNÓPOLIS, PARA USO FUTURO

---

---

ADMINISTRADORA-CONCEDENTE  
ASTÓRIA ADMINISTRADORA LTDA

---

CONCESSIONÁRIO

---

DEPENDENTE SOLIDÁRIO

---

1º TESTEMUNHA CPF:  
Nome:

---

2º TESTEMUNHA CPF:  
Nome: